



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0054800-
63.2003.5.02.0075

AGRAVO DE PETIÇÃO EM RITO SUMARÍSSIMO
ORIGEM: 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: FRANCISNEI PINTO FREITAS
AGRAVADOS: BAR E LANCHES CATEDRAL DO CHOPP LTDA e
VALERIA ARTINI ROMEIRO E OUTROS 02

Dispensado o relatório, nos termos do
artigo 895, §1º, IV da Consolidação das Leis do
Trabalho

VOTO

Presentes os pressupostos de
admissibilidade, conheço do agravo interposto.

Alega o reclamante que a r. decisão de
fl. 216, que indeferiu a expedição de ofício *on line*
para a o Distribuidor do Serviço Central de Protesto
de Títulos de São Paulo, não deve prevalecer, tendo em
vista que no caso em tela, aplica-se o provimento
GP/CR nº 04/2010, posto que todos os atos do processo
visando a penhora e o bloqueio de contas junto ao
Banco Central, não surtiram efeito em obter o crédito
exequendo.

Sob a nossa ótica tem razão o autor.

Da análise dos autos, verifica-se que

0054800-63.2003.5.02.0075



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

houve acordo, à fl. 119, que não foi cumprido, ocasionando a execução, conforme despacho de fl. 123, sendo que, em 15.07.10, os autos foram desarquivados, dando-se prosseguimento à execução com nova pesquisa junto ao BacenJud, Infoseg e Arisp, sem resultado satisfatório.

Em 30.08.2010, foi indeferida a expedição de ofício *on line* à Corregedoria de Protestos da Capital, conforme requerido à fl. 213 e, em 02.05.2011, o MM. Juízo *a quo*, reconsiderou o despacho anterior, determinando a expedição de certidão de crédito trabalhista em favor do exeqüente.

Como se pode perceber, os atos da execução não lograram êxito. Assim, razão assiste ao agravante em efetuar o protesto da sentença judicial junto aos cartórios competentes, pois a medida se mostra mais eficaz.

O art. 149, § 2º, da Consolidação da Normas da Corregedoria deste E. TRT da 2ª Região, que dispõe sobre a utilização dos convênios firmados para garantir a execução assevera que:

"negativo o bloqueio via Sistema BacenJud, o juiz verificará o banco de créditos remanescentes existente no sistema informatizado. Não havendo crédito, o juiz emitirá ordem de consulta e/ou bloqueio de bens mediante os convênios on line firmados pelo Tribunal, de que são exemplos o INFOJUD e os convênios com o DETRAN e a ARISP".

0054800-63.2003.5.02.0075



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

E por inteligência do art. 1º do provimento GP/CR nº 02/10, também do E. TRT da 2ª Região, que alterou o provimento GP/CR nº 13/2006, dentre os convênios firmados por este Regional, encontra-se o pretendido pelo agravante, *in verbis*:

"Art. 1º A Seção XXIII, do Capítulo XIII do Provimento GP/CR nº 13/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: Seção XXIII Do protesto do crédito trabalhista Art. 251. Nas Varas da Capital, promovida a execução definitiva do crédito trabalhista sem êxito, o magistrado competente poderá determinar a expedição de pedido de protesto de crédito trabalhista ao Distribuidor do Serviço Central de Protesto de Títulos de São Paulo (SCPT)."

§ 1º O pedido será formalizado com a emissão de certidão de crédito trabalhista e respectivo envio eletrônico com certificação digital.

§ 2º O Tabelião fará constar a respectiva Vara como apresentante do título enviado a protesto e o credor trabalhista principal como beneficiário."

0054800-63.2003.5.02.0075



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Destarte, acolhem-se as pretensões do agravante para deferir a expedição de ofício, nos termos do Prov. GP/CR 02/10 deste Regional, ao Distribuidor do Serviço Central de Protesto de Títulos de São Paulo.

Ante o exposto,

ACORDAM os Magistrados da 15ª Turma do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO em: **DAR PROVIMENTO** ao presente Agravo de Petição interposto pelo exeqüente, para, nos termos do Prov. GP/CR 02/10 deste Regional, determinar a expedição de ofício ao Distribuidor do Serviço Central de Protesto de Títulos de São Paulo, nos termos da fundamentação do voto.

Silvana Abramo Margherito Ariano

Relatora

(3)

0054800-63.2003.5.02.0075